



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 002/2024-CEAP/PE
INTERESSADO : Leonardo Chaves de Carvalho Andrade
ASSUNTO : Revisão de Atribuição

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 24 de janeiro de 2024, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.228.440/2023, que versa sobre a solicitação de Revisão de Atribuição do profissional Leonardo Chaves de Carvalho Andrade,

Considerando a Resolução do Confea nº 1.073/2016, Art. 6º, parágrafo 2º, que diz: As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas **câmaras especializadas** competentes envolvidas;

Considerando a mesma Resolução, Art. 7º: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das **câmaras especializadas** pertinentes à atribuição requerida;

Considerando, finalmente, a mesma Resolução e seu Art. 7º, parágrafo 1º: A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas **câmaras especializadas** competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

Considerando que o Histórico Escolar Acumulado apresentado pelo profissional comprova que as disciplinas de ‘Barragens’ e ‘Sistemas de Transportes – Portos, Aeroportos. Ferrovia e Hidrovias’ foram cursadas com aproveitamento; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alberto Lopes Peres Júnior, fundamentado na Resolução nº 1.073, seus artigos e parágrafos acima transcritos, pelo entendimento que a extensão de atribuição pleiteada pelo Engº Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, não deve ser analisada pela CEAP, e sim, pela CEEMMQ,

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade, o entendimento que a extensão de atribuição pleiteada pelo Engº Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, não deve ser analisada pela CEAP, e sim, pela CEEMMQ, conforme parecer do relator.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEAP/PE